

PROVIMENTO Nº 366, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 28 de junho de 1988, no Expediente Administrativo nº 031/88, resolve:

Art. 1º - Alterar o Provimento nº 340, de 18 de julho de 1987, para acrescentar o § 4º ao art. 10, com a seguinte redação:

“§ 4º - Na hipótese de desmembramento de processo (litisconsórcio facultativo) e ocorrendo a redistribuição das ações separadas ao mesmo Juiz, não haverá compensação”.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

MINISTRO GUEIROS LEITE
Presidente